



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 05/12/2019
Presidente: Senador Paulo Paim

1ª Parte - APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DOS TRABALHOS DA CDH

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 2902/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui o sistema financeiro para aquisição da casa própria, com a finalidade de dar prioridade à mulher chefe de família na contratação de financiamento para compra da moradia.</p> <p>Autoria: Senadora Rose de Freitas</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.	<p>A proposição acrescenta dispositivo à Lei 4.380/1964, determinando que a mulher que seja responsável pela unidade familiar tenha prioridade na aquisição de imóvel custeado pelo Sistema Financeiro de Habitação.</p> <p>O relator é favorável à matéria, na forma de uma emenda substitutiva que alinha a terminologia usada pela proposição à terminologia presente nas Leis dos Programas Minha Casa, Minha Vida e Bolsa Família.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>

Data da reunião: 05/12/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLS 231/2015</p> <p>Ementa: Altera o art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre a participação artística, desportiva e afim.</p> <p>Autoria: Senador Valdir Raupp</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senadora Leila Barros</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda (Substitutivo) que apresenta.</p>	<p>O PLS tem por objetivo alterar o art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para dispor sobre “a participação artística, desportiva e afim”, de modo que não seja alcançada pela vedação constitucional de trabalho a menores de dezesseis anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição), replicada no próprio ECA. O projeto condiciona tal participação à autorização expressa dos detentores do poder familiar, para adolescente com mais de 14 e menos de 18 anos de idade, sendo que, para criança ou adolescente com menos de 14 anos, é exigido também o acompanhamento por um dos pais ou responsável ou, na ausência desses, autorização judicial. Em qualquer hipótese, a autorização é invalidada se for descumprida a frequência escolar mínima prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).</p> <p>O projeto recebeu da CE parecer pela aprovação na forma de substitutivo, que elimina a imprecisa expressão “afim” da atividade objeto da regulamentação almejada.</p> <p>Na CDH, a relatora propõe substitutivo com reparos mais abrangentes ao texto, levando em consideração audiência pública que contou com a participação de especialistas e interessados na causa. O substitutivo altera art. 149 do ECA, que já trata da autorização judicial, por alvará, para a participação da criança e do adolescente em espetáculos públicos, entre outros eventos. Também prevê que a Justiça, após autorização prévia e expressa dos pais, possa conceder alvará para participação de menor em atividades artísticas, devendo, ademais, fixar as condições protetivas da autorização, de forma a resguardar o melhor interesse da criança e do adolescente. É assegurada a presença integral de um responsável junto a criança ou o adolescente, até a idade de 16 anos de idade, no local e durante o exercício da atividade. O texto garante a devida atenção médica, bem como a aplicação compulsória mínima de 20% da contraparte financeira em aplicação financeira, sendo vedada a sua movimentação antes dos 18 anos de idade do titular. Por fim, são previstas multas no caso de descumprimento das condicionantes bem como a suspensão da autorização no caso de reincidência.</p> <p>- Em 06/10/2015, a matéria foi aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, na forma da Emenda nº 1-CE (substitutivo).</p>
3	<p>PL 1120/2019</p> <p>Ementa: Altera o art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), para incluir a Defensoria Pública como legitimada a ter acesso ao cadastro da criança ou adolescente submetido a medida de proteção.</p> <p>Autoria: Senador Lasier Martins</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senadora Soraya Thronicke</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.</p>	<p>O projeto altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para incluir a Defensoria Pública como legitimada a ter acesso ao cadastro da criança ou adolescente em regime de acolhimento institucional.</p> <p>A relatora propõe a aprovação com emenda para adequação da técnica legislativa.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.</p>

Data da reunião: 05/12/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PL 5012/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a fim de tornar obrigatória a realização de exames para diagnóstico de anormalidades congênitas, nas condições que especifica.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Leila Barros	Favorável ao Projeto, com uma Emenda que apresenta.	<p>O projeto altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para determinar aos estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos ou particulares, a realização de exames visando o diagnóstico de anormalidades congênitas. O projeto também assegura a referência para unidades de saúde que ofereçam tratamento ao recém-nascido e orientação aos pais. Nesse sentido, determina que, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a definição dos exames a serem realizados cabe ao gestor nacional, devendo ser progressivamente ampliada.</p> <p>A relatora é favorável à matéria com emenda que objetiva dar mais objetividade ao texto que trata da atribuição de definir quais os procedimentos serão realizados.</p> <p>Tramitação: CDH e CAS. - Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>
5	<p>PLS 56/2018</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dar ao Conselho Tutelar a atribuição de identificar responsável por garantir o direito de convivência da criança ou do adolescente com pais privados de liberdade ou em cumprimento de medida socioeducativa.</p> <p>Autoria: Senador Aécio Neves</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Rose de Freitas	Favorável ao Projeto, com duas Emendas que apresenta.	<p>O projeto visa incluir, entre as atribuições do conselheiro tutelar, a de identificar pessoa responsável por assegurar o direito de convivência familiar da criança ou do adolescente com pais privados de liberdade ou em cumprimento de medida socioeducativa, enquanto não for postulada, ou deferida, a guarda a terceiro.</p> <p>A relatora propõe a aprovação com emenda para alterar a redação do projeto na parte em que trata de pais privados de liberdade ou em cumprimento de medida socioeducativa. Isso porque nem toda medida socioeducativa é restritiva de liberdade e enseja o afastamento da criança ou do adolescente dos seus pais. Além disso, a medida socioeducativa de internação, que é privativa de liberdade, já estaria contemplada na expressão "pais privados de liberdade".</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ. - Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PLS 106/2018</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o apoio ao empreendedorismo feminino e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador José Pimentel</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senadora Soraya Thronicke</p>	<p>Favorável ao Projeto, na forma da Emenda (Substitutivo) que apresenta.</p>	<p>O projeto busca a promoção da igualdade de acesso feminino às atividades produtivas e o fomento a empreendimentos liderados por mulheres. Determina que as instituições públicas oficiais de crédito e as agências oficiais de fomento implementem programas de incentivo ao empreendedorismo feminino, voltadas a promover o acesso facilitado de empresárias a linhas de crédito, educação financeira, assistência técnica e sistema diferenciado de garantias. Dispõe que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) destinará, sem prejuízo das diretrizes da política de aplicação de recursos estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, ao menos 10% dos recursos por si administrados para programas de incentivo ao empreendedorismo feminino.</p> <p>A proposta estabelece que o Poder Público incentivará o empreendedorismo feminino de micro e pequeno porte, assim considerado o empreendimento em que pelo menos 50% do capital das micro e pequenas empresas seja detido por mulheres, observados os limites para a definição do porte da empresa estabelecidos no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Também dispõe que as empresas beneficiárias de financiamentos de agências oficiais de fomento ou de incentivos fiscais no Imposto de Renda estabelecidos por lei deverão assegurar que pelo menos um terço de seus postos de trabalho e cargos de direção ou gerência sejam ocupados por mulheres. Prevê que as empresas que já estejam em gozo de financiamentos ou incentivos fiscais deverão cumprir essa regra em até 3 anos, a contar da vigência da lei. Por fim, o projeto dispõe que a implementação do disposto na lei dar-se-á sem prejuízo da destinação de recursos ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).</p> <p>A relatora propõe a aprovação na forma de substitutivo que objetiva retirar do projeto dispositivos que possam ter a sua constitucionalidade questionada por ofensa a ato jurídico perfeito ou a princípios gerais da atividade econômica, em especial os da propriedade privada e da livre concorrência da ordem econômica.</p> <p>O substitutivo opta por incluir alterações na Lei do PNMPO, que passa a ter o objetivo de promover a igualdade de acesso das mulheres a fontes de financiamento destinados a atividades produtivas e favorecer a consolidação de empreendimentos liderados por mulheres. Estabelece que os órgãos reguladores – Conselho Monetário Nacional, Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) e conselhos deliberativos dos fundos constitucionais de financiamento –, em suas respectivas esferas de competência, além de disciplinar as regras de repasse de recursos e as de “financiamento aos tomadores finais”, já previstas na Lei, também deverão estabelecer as condições de priorização do atendimento a negócios controlados por mulheres, com vistas a permitir-lhes o acesso facilitado a linhas de crédito, educação financeira, assistência técnica e sistema diferenciado de garantias, nos moldes constantes da proposição original.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAE. - Em 07/11/2019, foi lido o relatório e em seguida foi concedida vista a senadora Zenaide Maia</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAE. - Em 07/11/2019, foi lido o relatório e em seguida foi concedida vista a senadora Zenaide Maia</p>

Data da reunião: 05/12/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>PLS 153/2018</p> <p>Ementa: Acrescenta o art. 210-A à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para suspender a contagem do período de afastamento do servidor no decorrer de capacitação, estudo ou programa de pós-graduação que esteja em concomitância com a licença à maternidade, à adoção ou à paternidade.</p> <p>Autoria: Senador Randolfe Rodrigues</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Rose de Freitas	Favorável ao Projeto e à Emenda nº 1, do senador Eduardo Girão.	<p>O PLS altera a Lei 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para impedir a simultaneidade de exercício do direito à licença para capacitação ou ao afastamento para estudo, no País ou no exterior, com o direito à licença pela condição de gestante, de adotante ou de pai. Pela proposta, fica suspensa a contagem do tempo de licença destinada ao aperfeiçoamento profissional do servidor público federal enquanto houver o direito à licença relacionada com a maternidade ou a paternidade.</p> <p>A Emenda 1, sobre a qual a relatora se manifesta favoravelmente na forma de uma Emenda de sua autoria, vincula a suspensão da contagem do tempo da licença para capacitação à comprovação da “suspensão formal das atividades de capacitação a que o servidor estiver vinculado durante o período em que o mesmo estiver usufruindo da licença”.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ. - Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>
8	<p>PL 552/2019</p> <p>Ementa: Institui o Fundo Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e autoriza deduzir do imposto sobre a renda das pessoas físicas e das pessoas jurídicas as doações feitas aos fundos controlados pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao Projeto, com duas Emendas que apresenta.	<p>O projeto institui o Fundo Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com recursos constituídos por: a) dotações a ele destinadas no orçamento da União; b) multas decorrentes de descumprimento das normas do Estatuto da Pessoa com Deficiência e do disposto no art. 93 da Lei 8.213/1991, que trata das cotas de contratação profissional das pessoas com deficiência; c) o rendimento das aplicações financeiras realizadas com os recursos do próprio Fundo; d) outros aportes a ele consignados. Ademais, trata da destinação de recursos ao Fundo, alterando a legislação para permitir que contribuintes pessoas físicas e jurídicas possam deduzir do imposto apurado as contribuições repassadas ao Fundo. Por fim, delega a regulamento o encargo de definir a organização e a gestão do Fundo.</p> <p>A relatora é favorável à matéria e apresenta emendas que aperfeiçoam o texto, para dispor sobre os objetivos do Fundo, direcionando-os ao financiamento de programas e projetos relacionados com a garantia dos direitos da pessoa com deficiência.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAE. - Em 10/10/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>
9	<p>PL 3257/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para incluir como causa de afastamento do agressor do lar a violência psicológica, moral ou patrimonial contra a mulher.</p> <p>Autoria: Senadora Daniella Ribeiro</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Rose de Freitas	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto altera a Lei Maria da Penha para incluir no rol das causas de afastamento do agressor do lar a violência psicológica, moral ou patrimonial contra a mulher em situação de violência doméstica ou familiar, ou contra seus dependentes.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ. - Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>

Data da reunião: 05/12/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p>PL 3690/2019</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o desenvolvimento de programa de preservação, recuperação e transmissão das línguas indígenas brasileiras.</p> <p>Autoria: Senador Jorge Kajuru</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Telmário Mota	Favorável ao Projeto	<p>O PL dispõe sobre o desenvolvimento de programa de preservação, recuperação e transmissão das línguas indígenas brasileiras. Para tanto: a) estabelece a obrigação de o Poder Público desenvolver programas de preservação, recuperação e transmissão das línguas indígenas brasileiras; b) define os conceitos de: b.1) preservação, que se refere à proteção e promoção das línguas; b.2) recuperação, que diz respeito à codificação e ao registro das línguas; b.3) transmissão, que significa a divulgação das línguas pelos meios de comunicação, pelos sinais da paisagem urbana e pelas escolas, bem como a oferta de cursos dessas línguas; c) determina que documentos públicos requeridos pelos falantes dessas línguas serão vazados em língua portuguesa e na língua indígena da comunidade do interessado; d) esclarece serem as línguas indígenas parte do patrimônio imaterial brasileiro; e) afirma que as atividades relacionadas aos fins da lei poderão ser custeadas com os benefícios previstos nas leis federais de incentivo à cultura; e f) comanda especial atenção à regulamentação do dispositivo que diz respeito à transmissão das línguas indígenas.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CE. - Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>
11	<p>PL 4009/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a infração de estacionar o veículo nos passeios, faixas de pedestres, ciclovias, ciclofaixas e junto às guias rebaixadas de acesso de pedestres, bicicletas e pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade e pessoas com mobilidade reduzida.</p> <p>Autoria: Senadora Mara Gabrilli</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto	<p>A proposição altera dispositivo do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para qualificar como gravíssima – sujeita às penas de multa e de remoção do veículo – a infração de estacionar “junto a guias rebaixadas de acesso de pedestres, bicicletas e pessoas com deficiência, com comprometimento de mobilidade e pessoas com mobilidade reduzida”. Ademais, modifica, de grave para gravíssima, a tipificação da infração cometida ao estacionar “no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa”.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ. - Em 03/10/2019, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>
12	<p>PL 4144/2019</p> <p>Ementa: Altera o art. 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e o art. 260-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para permitir que os contribuintes optantes pelo desconto simplificado possam deduzir do imposto de renda as doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e eleva o limite de dedução dessas doações para seis por cento quando realizadas na Declaração de Ajuste Anual.</p> <p>Autoria: Senador Luis Carlos Heinze</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Lasier Martins	Favorável ao Projeto, com uma Emenda que apresenta.	<p>A proposição visa a alterar o ECA para permitir doações aos fundos da criança e do adolescente feitas por contribuintes optantes pelo desconto simplificado, bem como para elevar o limite de dedução dessas doações para seis por cento do imposto devido.</p> <p>O relator vota pela aprovação do projeto com emenda para recuperar incisos e parágrafos do ECA. Da maneira como está redigido o artigo, consideram-se revogados os citados dispositivos, o que não parece ser o intuito do autor do projeto, visto que seguem sendo necessários os comandos mencionados.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAE. - Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>

Data da reunião: 05/12/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<p>PL 4202/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para estabelecer a obrigação das empresas de manterem programa de atualização e aperfeiçoamento profissional para as pessoas com deficiência por elas empregadas.</p> <p>Autoria: Senador Jorge Kajuru</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto altera a Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social para estabelecer que as empresas desenvolverão e manterão, por si ou de forma terceirizada, programa de atualização e de aperfeiçoamento profissional das pessoas com deficiência, com o fim de gerar igualdade de oportunidades e possibilitar-lhes a ascensão profissional, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei 13.146/2015, que trata do direito da pessoa com deficiência ao trabalho.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS. - Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>
14	<p>PL 4310/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a obrigatoriedade da apresentação de legendas em língua portuguesa nos documentários e programas jornalísticos transmitidos pelas empresas de comunicação.</p> <p>Autoria: Senador Jorge Kajuru</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Lasier Martins	Favorável ao Projeto, com a Emenda que apresenta.	<p>A proposição altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência para estabelecer que as empresas concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens deverão exibir legendados, em língua portuguesa, todos os documentários e programas jornalísticos por elas transmitidos.</p> <p>O relator é favorável à matéria com emenda para detalhar que a subtítuloção será feita por meio de legenda oculta.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCT. - Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>
15	<p>PL 4692/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que "dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS", e a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para conferir prioridade à vítima de violência doméstica nos programas sociais de acesso à moradia e estabelecer critérios para a concessão do benefício.</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Paulo Rocha	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto altera a Lei do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, e a Lei do Programa Minha Casa Minha Vida para estabelecer prioridade para a mulher vítima de violência doméstica em programas sociais de acesso à moradia.</p> <p>Tramitação: CDH, e terminativo na CAS. - Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>

Data da reunião: 05/12/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
16	<p>PL 4804/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para garantir assentos especiais no transporte público para pessoas com deficiência e com obesidade mórbida.</p> <p>Autoria: Senadora Zenaide Maia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Romário	Favorável ao Projeto, com uma Emenda que apresenta.	<p>O projeto altera a Lei 10.048/2000 para garantir assentos especiais no transporte público para pessoas com deficiência e com obesidade mórbida. Determina que as empresas que atuam no transporte coletivo de passageiros, nos modos rodoviário, hidroviário, ferroviário ou aeroviário reservem e disponibilizem 3% dos assentos no veículo de transporte para as pessoas com deficiência e para as pessoas com obesidade mórbida que comprarem suas passagens até 48 horas antes da partida do veículo. O projeto remete à regulamentação do Poder Executivo o detalhamento sobre a comercialização e o acesso aos assentos especiais que cria.</p> <p>O relator é favorável à matéria com emenda para incluir o transporte metroferroviário no campo de ação da futura lei.</p> <p>Tramitação: CDH, CAE e terminativo na CI. - Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>
17	<p>PL 5188/2019</p> <p>Ementa: Insere parágrafo único ao art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade de intérprete de Libras para o atendimento de pais surdos nas comunicações escolares da rede pública e privada.</p> <p>Autoria: Senadora Mara Gabrielli</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Romário	Favorável ao Projeto, com um Emenda que apresenta.	<p>O projeto visa a alterar a LDB para obrigar que instituições públicas e privadas de ensino da educação básica mantenham junto aos seus quadros ao menos um profissional intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), para o atendimento de pais surdos nas comunicações escolares. Foi apresentada emenda para que as escolas possam utilizar alguém do seu quadro de profissionais, desde que capacitado em Libras. Essa emenda é acolhida pelo relator.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CE. - Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>
18	<p>SUG 54/2017</p> <p>Ementa: Mudança do artigo 213 crime de estupro</p> <p>Autoria: Programa e-Cidadania</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Rose de Freitas	Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei que apresenta.	<p>A Sugestão propõe a alteração do art. 213 do Código Penal para a tipificação "dos casos de homens ejaculando em mulheres nos coletivos".</p> <p>A relatora entende que a sugestão é oportuna. Observa que recentemente a referida conduta foi penalmente tipificada, na forma do crime de "importunação sexual", com pena de reclusão, de um a cinco anos, se o ato não constitui crime mais grave. Todavia, entende que a referida conduta é grave e não deve ser enquadrada apenas no crime de importunação sexual, porque, mesmo que não haja contato com a vítima e nem a utilização de violência ou grave ameaça, ela tem o condão de causar sérios danos psicológicos para a pessoa que a presencia. Dessa forma, apresenta projeto de lei para aplicar a pena do crime de estupro à conduta de constranger, molestar ou importunar alguém de modo ofensivo ao pudor, praticando ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro.</p> <p>Tramitação: CDH. - Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>

Data da reunião: 05/12/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
19	<p>SUG 4/2019</p> <p>Ementa: Extinção da obrigatoriedade de pagamento da anuidade de órgãos como OAB, CREA, CAU, etc</p> <p>Autoria: Programa e-Cidadania</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Pelo arquivamento da Sugestão.	<p>A sugestão defende o pagamento facultativo da anuidade de órgãos regulatórios como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), entre outros, com a justificação de que a obrigatoriedade do pagamento somente onera o profissional e não agrega em nada para o desenvolvimento da classe. O relatório discorre sobre os objetivos e atividades dos conselhos profissionais, enfatizando que esses executam função pública, típica do Estado, constituindo-se, para tanto, como autarquias afetas ao Poder Executivo. Dessa forma, o relator vota pelo arquivamento da sugestão, por entender que a iniciativa de lei para extinguir a cobrança em tela é competência constitucional exclusiva do Chefe do Executivo, não sendo possível ser realizada por iniciativa de qualquer parlamentar.</p> <p>Tramitação: CDH. - Em 15/08/2019, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>
20	<p>SUG 8/2019</p> <p>Ementa: Diga NÃO a privatização do Banco do Brasil.</p> <p>Autoria: Programa e-Cidadania</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Pela prejudicialidade da Sugestão.	<p>A sugestão visa à edição de Projeto Legislativo vedando a privatização do Banco do Brasil, algo que vem sendo considerado pelo atual governo. Embora o relator entenda meritória a sugestão, discorrendo sobre o papel relevante desempenhado pelos bancos públicos brasileiros, registra não ser de competência do Poder Legislativo legislar preventivamente sobre a matéria. Registrando que qualquer privatização de empresa pública ou estatal exige lei específica que a autorize, propõe a declaração de prejudicialidade da sugestão.</p> <p>Tramitação: CDH. - Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>
21	<p>SUG 37/2019</p> <p>Ementa: Alteração do § 3º do art. 128 da Constituição Federal.</p> <p>Autoria: Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público - ANSEMP</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Styvenson Valentim	Pela rejeição e arquivamento da Sugestão.	<p>A sugestão, de autoria de associação de classe e de federação sindical, propõe alteração da Constituição para prever a participação dos servidores efetivos dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios como eleitores para a formação da lista tríplice para a escolha dos respectivos Procuradores-Gerais de Justiça.</p> <p>O relator opina pela rejeição e arquivamento da sugestão por entender que a prática proposta poderia contribuir com as, não desejadas, partidização e politização das instituições. Afirma ainda que a Constituição deseja assegurar a autonomia das instituições e a independência funcional dos seus membros, o que não se confunde com a descentralização da gestão do Ministério Público para o seu corpo de servidores.</p> <p>Tramitação: CDH. - Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>

Data da reunião: 05/12/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
22	<p>SUG 38/2019</p> <p>Ementa: Desarma as polícias legislativas e seguranças da Câmara, Senado e STF.</p> <p>Autoria: Programa e-Cidadania</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Paulo Paim</p>	<p>Pela rejeição da Sugestão</p>	<p>A sugestão propõe o desarmamento das polícias do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e da segurança do Supremo Tribunal Federal para transformar as casas legislativas em zona livre de armas, proibindo a entrada e o uso de armas em suas dependências. A segurança seria feita pela polícia local via 190 e os seguranças atuariam com equipamentos não-letais.</p> <p>O relator vota pela rejeição da matéria. Em seu relatório, justifica que, constitucionalmente, não cabe ao Senado tratar da organização, funcionamento e polícia da Câmara dos Deputados ou do Supremo Tribunal Federal. Sobre o Senado, explana que o ambiente parlamentar é livre de armas, à exceção somente dos policiais legislativos, no exercício de sua atividade típica. Tal uso é regulamentado, justificado pela natureza das atividades da Casa e obedece a critérios de uso progressivo da força, que visa a preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas. Enfatiza a regularidade dos treinamentos e o controle interno da atividade policial, realizado pela Corregedoria Parlamentar, bem como o controle externo, realizado pelo Ministério Público. Por fim, o relatório conclui que, em que pese a matéria não especificar o tipo de armamento, pelos vícios relatados, não é viável a conversão da sugestão em proposição legislativa.</p> <p>Tramitação: CDH. - Em 15/08/2019, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>
23	<p>PLS 477/2018</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a notificação de violência autoprovocada por crianças ou adolescentes.</p> <p>Autoria: CPI dos Maus-tratos (CPIMT)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Eduardo Girão</p>	<p>Favorável ao Projeto, nos termos da Emenda (Substitutivo) que apresenta e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2-PLEN.</p>	<p>O projeto altera o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA para dispor sobre a notificação ao Conselho Tutelar de violência autoprovocada por crianças ou adolescentes. O rol de agentes dessa comunicação é aberto, mas o projeto especifica estabelecimentos de ensino fundamental e entidades públicas ou privadas que atuem nas áreas de informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos ou oferta de produtos e serviços para o público infantil ou adolescente. A proposta determina que entidades públicas ou privadas que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes, ainda que em caráter temporário, devam ter profissionais capacitados a reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar suspeitas ou ocorrências maus-tratos ou de violência autoprovocada por crianças ou adolescentes. Inclui, entre as funções do Conselho Tutelar, a de promover e incentivar ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de casos de violência autoprovocada por criança ou adolescente. Finalmente, inclui a omissão de comunicação de casos de violência autoprovocada por criança ou adolescente na hipótese da infração administrativa prevista no art. 245 do ECA.</p> <p>O relator registra que a aprovação da Lei 13.819/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, tornou compulsória a notificação, pelos estabelecimentos de saúde e de ensino, públicos e privados, dos casos de violência autoprovocada, que inclui automutilação e suicídio tentado ou consumado. Dessa forma, parte do projeto em análise fica prejudicada. Desse modo, apresenta substitutivo para manter partes do projeto que não constam da lei, tais como a ampliação do rol de entidades e a previsão de atribuições do Conselho Tutelar no sentido de promover e incentivar ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de casos de violência autoprovocada por criança ou adolescente, bem como a imposição de sanção para o descumprimento das normas que o projeto institui.</p> <p>Tramitação: CDH e CCJ.</p>

Data da reunião: 05/12/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
24	<p>PLS 501/2018</p> <p>Ementa: Acrescenta dispositivo na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, para prever competência dos promotores das varas de família e de infância e juventude para requisitar dados telefônicos e informações de cadastro em redes sociais, bem como requerer ao juízo o acesso às comunicações por esses meios efetivadas, quando houver iminente risco de morte ou de atentado à integridade física de incapaz.</p> <p>Autoria: CPI dos Maus-tratos (CPIMT)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senador Flávio Arns</p>	<p>Favorável ao Projeto, na forma da Emenda nº 1-CCT (Substitutivo).</p>	<p>O projeto altera dispositivo da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público para permitir ao membro da Entidade que trabalhe com causas relacionadas à família, à infância ou à juventude, em caso de risco de morte ou de integridade física de incapaz, requisitar dados telefônicos e informações de cadastro em redes sociais aos respectivos fornecedores de serviços, bem como requerer ao juízo o acesso às comunicações realizadas por esses meios.</p> <p>O projeto recebeu substitutivo da CCT, que o relator na CDH propõe que seja acolhido, para garantir a aplicação inequívoca dos dispositivos do projeto. O substitutivo distingue as responsabilidades dos provedores de conexão e dos provedores de aplicações – que abrange as redes sociais –, previstos no Marco Civil da Internet, e dos prestadores de serviços de telefonia. Também altera a expressão “incapaz” pelo termo “crianças e adolescentes”, para eximir eventuais dúvidas sobre os destinatários da proteção legal.</p> <p>Tramitação: CCT, CDH e CCJ. - Em 16/10/2019, a matéria foi aprovada na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.</p>
25	<p>PLS 503/2018</p> <p>Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criar causa de aumento de pena, para o crime de homicídio praticado contra criança ou adolescente e aumentar a pena do crime de estupro de vulnerável seguido de morte.</p> <p>Autoria: CPI dos Maus-tratos (CPIMT)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Marcos Rogério</p>	<p>Favorável ao Projeto.</p>	<p>O PLS propõe alterar o Código Penal para estabelecer causa de aumento de pena para o homicídio cometido contra criança ou adolescente, e elevar a pena mínima do delito de estupro de vulnerável que resulta em morte, de 12 para 20 anos de reclusão.</p> <p>Tramitação: CDH e CCJ.</p>
26	<p>PLS 506/2018</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, para prever a reserva de vagas para estudantes que vivam em abrigos.</p> <p>Autoria: CPI dos Maus-tratos (CPIMT)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Marcos Rogério</p>	<p>Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.</p>	<p>O projeto dispõe sobre reserva de vagas em universidades federais e em instituições federais de ensino técnico de nível médio para estudantes que vivam em abrigos há pelo menos dois anos. O número de vagas reservadas deve ser proporcional à quantidade de adolescentes abrigados na população da unidade da Federação onde estiver instalada a instituição de ensino.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emenda para que a futura lei entre em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial.</p> <p>Tramitação: CDH e CE.</p>

Data da reunião: 05/12/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
27	<p>PL 3771/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para autorizar a dedução, do imposto sobre a renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas, das contribuições feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Nacionais, Estaduais, Distritais e Municipais dos direitos dos indígenas, da igualdade racial e da assistência social.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senadora Zenaide Maia</p>	<p>Favorável ao Projeto.</p>	<p>O PL altera a Lei 9.250/1995 para permitir que as doações feitas por pessoas físicas e jurídicas aos fundos controlados pelos conselhos nacionais, estaduais, distritais e municipais dos direitos dos indígenas, da igualdade racial e da assistência social sejam deduzidas da base de cálculo do imposto de renda. Para tanto, tais fundos foram incluídos no rol já existente no inciso I do art. 12 da Lei em questão.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAE.</p>
28	<p>PL 3815/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que os menores de 12 anos tenham assentos contíguos a seus pais ou responsáveis.</p> <p>Autoria: Senadora Leila Barros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senadora Zenaide Maia</p>	<p>Favorável ao Projeto, com duas Emendas que apresenta.</p>	<p>O projeto propõe alteração no Código Brasileiro de Aeronáutica para determinar que os menores de 12 anos tenham assentos contíguos aos seus pais ou responsáveis, sem cobrança de taxas adicionais. Ademais, prevê que, caso os bilhetes tenham sido adquiridos em classes distintas, as companhias aéreas possam acomodá-los na classe mais barata.</p> <p>O relator é favorável à matéria com emendas para: a) fixar o limite etário em 14 anos; e b) estender a garantia às pessoas com deficiência e seus acompanhantes, reconhecendo o apoio do acompanhante como um direito da pessoa com deficiência, e não como um dever.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>
29	<p>PL 4698/2019</p> <p>Ementa: Institui o Programa Criança com Futuro.</p> <p>Autoria: Senador José Serra</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senadora Eliziane Gama</p>	<p>Favorável ao Projeto.</p>	<p>O PL especifica que o programa em questão define reserva financeira futura para cada nascido em famílias de baixa renda, a partir do ano seguinte ao do início de sua vigência, segundo critérios estabelecidos pelo Poder Executivo. A União deverá abrir conta-investimento nominal do recém-nascido, seguido de 18 aportes anuais de R\$ 400, sendo facultado aos responsáveis legais aportes extras, que poderão ser sacados pelos responsáveis em caso de morte do titular, devendo o restante retornar ao Tesouro Nacional (TN). A instituição financeira que gerir os recursos não poderá cobrar mais de 0,2% de taxa de administração anual. Ao menos 20% dos recursos poderão ser investidos em títulos privados ou de renda variável, e no máximo 80% em títulos de renda fixa públicos federais. Os recursos poderão ser utilizados quando o titular completar o ensino médio, ou regressarão ao TN caso o titular se matricule em curso de ensino superior de instituição pública ou não se matricule em curso técnico credenciado ou de ensino superior até completar 30 anos de idade. Para tanto, o projeto define as dotações orçamentárias.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAE.</p>

Data da reunião: 05/12/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
30	<p>PL 5094/2019 Ementa: Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre o Programa Nacional de Imunizações, para minimizar situações de perdas de oportunidade de vacinação. Autoria: Senador Romário [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto.	<p>O PL acrescenta artigo à Lei 6.259/1975 para determinar que a atualização vacinal seja feita sempre que houver contato do usuário com estabelecimentos de saúde que possuam serviço de vacinação, inclusive durante a internação hospitalar (quando adequado). Ademais, determina que a vacinação de internados seja feita por serviço de vacinação externo, quando o estabelecimento de internação não disponha de serviço próprio.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p>
31	<p>PDL 25/2019 Ementa: Exclui da Área Indígena WAIMIRIATROARI o leito da BR 174, no Estado de Roraima. Autoria: Senador Mecias de Jesus [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Telmário Mota	Favorável ao Projeto.	<p>O PDL determina expressamente a exclusão do leito da rodovia federal BR-174 da Área Indígena WAIMIRIATROARI, demarcada como tal pelo Decreto 97.837/1989. A demarcação do leito da referida rodovia deverá ser realizada pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias.</p> <p>Tramitação: CDH e CCJ.</p>
32	<p>SUG 14/2017 Ementa: Fim do Fundo Partidário e do Voto Obrigatório Autoria: Programa e-Cidadania [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Marcos Rogério	Pelo arquivamento da Sugestão.	<p>A Sugestão propõe o fim do fundo partidário, alegando que todo partido político deveria ser financiado somente pelos seus filiados, apoiadores e doadores, de forma voluntária. Ademais, sugere o fim do voto obrigatório, justificando que o voto seria um direito do cidadão e não uma obrigação.</p> <p>O relator entende que a matéria não deve prosperar pois, recentemente, o Congresso se manifestou pela manutenção do fundo partidário, alterando suas regras. Ademais, a PEC 10/2015, atualmente em tramitação no Senado, já pretende acabar com a obrigatoriedade do voto.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>
33	<p>SUG 18/2017 Ementa: Referendo pela Restauração da Monarquia Parlamentarista no Brasil Autoria: Programa e-Cidadania [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Marcos Rogério	Pela rejeição e arquivamento da Sugestão.	<p>A sugestão consiste na convocação de referendo para consulta ao eleitor a respeito da restauração da monarquia parlamentarista no Brasil.</p> <p>Ao se manifestar contrariamente à ideia, relator relembra plebiscito ocorrido em 1993, em que a população se manifestou favoravelmente à manutenção da forma republicana de governo, reposicionando o modelo como cláusula pétrea. Apenas um novo processo constituinte seria dotado de legitimidade para reabrir tal questão.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>
34	<p>SUG 38/2017 Ementa: Reduzir os impostos das peças de informática (hardware) Autoria: Programa e-Cidadania [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Marcos Rogério	Pelo arquivamento da Sugestão.	<p>A sugestão almeja reduzir a carga tributária sobre peças de informática.</p> <p>O relator enxerga óbices à transformação da proposta em projeto de lei. O imposto que mais onera esses materiais, ICMS, é de competência estadual, não sendo possível ao Congresso reduzir as alíquotas que incidem sobre bens de informática. Além disso, as atuais dificuldades fiscais vividas pelo País impedem a promoção de um benefício fiscal de tal porte.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>

Data da reunião: 05/12/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
35	<p>SUG 33/2018</p> <p>Ementa: Fim da Taxa de 15 reais do Despacho Postal para produtos importados não tributados</p> <p>Autoria: Programa e-Cidadania</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Marcos Rogério</p>	<p>Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei.</p>	<p>A Sugestão visa ao reestabelecimento de prática anteriormente utilizada pela Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), qual seja, a não cobrança do Despacho Postal para produtos não tributados pela Receita Federal, pelo fato de que a empresa pública "não deveria onerar mais ainda seu público, sem oferecer uma contrapartida decente em melhorias reais de qualidade na entrega".</p> <p>O relator é favorável à matéria, e apresenta PL que insere dispositivo na Lei 6.538/1978, que dispõe sobre serviços postais, para vedar a cobrança de tarifa, preço ou prêmio ad valorem, além do valor do frete, por remessas isentas do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>
36	<p>SUG 10/2019</p> <p>Ementa: Presença do Nutricionista em todas as UBS para tratamento e prevenção de doenças</p> <p>Autoria: Programa e-Cidadania</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senador Flávio Arns</p>	<p>Pela rejeição da Sugestão.</p>	<p>A sugestão propõe a presença do nutricionista em todas as unidades básicas de saúde (UBS) para tratamento e prevenção de doenças.</p> <p>A relatora propõe a rejeição da sugestão. Entre outros argumentos, descreve em seu relatório o histórico e o funcionamento da Estratégia Saúde da Família (ESF), inicialmente denominada Programa de Saúde da Família, explicando como são compostas as equipes de Saúde da Família (eSF), ligadas às UBS, estabelecimentos que executam ações e serviços de atenção básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como os Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica (Nasf-AB). Explica que esses núcleos são compostos por profissionais de diferentes áreas, inclusive nutricionistas, conforme decisão do gestor local, cuja atribuição deve ser exercida de forma autônoma, de acordo com as necessidades do território. Cita dados do Ministério da Saúde segundo os quais o nutricionista está presente em aproximadamente 88% dos Nasf-AB, que ultrapassam 5.000 equipes, distribuídas por mais de 70% dos municípios brasileiros, sendo que o nutricionista é o terceiro profissional mais frequente nas equipes (mais de 4.200, em 2017). Assim, considera que a expansão dos Nasf-AB atendeu aos desígnios da sugestão analisada.</p> <p>Por outro lado, a relatora observa que a sugestão padeceria de inconstitucionalidade, já que regulamentaria ações e serviços de saúde da competência de outros entes federados, atentando contra o princípio federativo que rege a organização do Estado brasileiro. Também seria injurídica, já que veicularia matéria típica de norma infralegal, não cabendo ao Poder Legislativo Federal designar que profissionais devem atuar nas UBS.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>
37	<p>SUG 35/2019</p> <p>Ementa: Isenção de Imposto de Renda para Policiais Militares, Policiais Civis, Bombeiros, PF e PRF</p> <p>Autoria: Programa e-Cidadania</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senador Flávio Arns</p>	<p>Pela rejeição da Sugestão.</p>	<p>A Sugestão visa a isentar da incidência do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) os salários recebidos por policiais militares, civis, federais e rodoviários federais, bem como por bombeiros militares.</p> <p>O relator é contrário à matéria por entender que a concessão de isenção do IRPF para determinada categoria contraria dispositivos constitucionais, dentre eles, o inciso II do art. 150, que veda a distinção tributária em razão de ocupação profissional exercida pelo contribuinte.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>

Data da reunião: 05/12/2019

Item	Identificação da matéria
38	<p>REQ (REQUERIMENTO) 107/2019 - CDH</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de divulgar o Plano de Equidade de Gênero e Raça do Senado Federal. Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados: 1. Sra. Ilana Trombka - Diretora Geral do Senado Federal 2. Sra. Ericka Filipelli - Secretária da Mulher do GDF; 3. Sr. Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida - Diretor Geral da Câmara dos Deputados; 4. Sra. Cristine Britto - Secretária da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; 5. Sra. Ana Carolina Querino - Representante Interina da ONU Mulheres Brasil.</p> <p>Autoria: Senadora Zenaide Maia</p>
39	<p>REQ (REQUERIMENTO) 111/2019 - CDH</p> <p>Ementa: Requer realização de Audiência Pública para debater "A proposta de criação do Dia Nacional da Educação Legislativa"</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p>
40	<p>REQ (REQUERIMENTO) 112/2019 - CDH</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do inciso IX do art. 90 e do inciso VII do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de um Grupo de Trabalho destinado a fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, no que se refere à execução das Medidas Socioeducativas previstas em seu Capítulo IV, aplicáveis em caso de ato infracional cometido por adolescentes.</p> <p>Autoria: Senador Styvenson Valentim</p>
41	<p>REQ (REQUERIMENTO) 114/2019 - CDH</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir a SUG 9/2019, que propõe aumento do piso salarial dos professores da educação básica para 3.500,00.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p>
42	<p>REQ (REQUERIMENTO) 115/2019 - CDH</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir a SUG 3/2019, que propõe aos "enfermeiros(as) piso salarial de R\$ 4.800,00 por 30 horas semanais".</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p>
43	<p>REQ (REQUERIMENTO) 118/2019 - CDH</p> <p>Ementa: Requer realização de Audiência Pública para debater sobre "As torturas nos presídios do Pará"</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p>
44	<p>REQ (REQUERIMENTO) 119/2019 - CDH</p> <p>Ementa: Audiência Pública - Vinte de Novembro, pra quê?</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p>

Data da reunião: 05/12/2019

Item	Identificação da matéria
45	<p>REQ (REQUERIMENTO) 120/2019 - CDH</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 101/2019 - CDH, sejam incluídos os seguintes convidados: Nilmário Miranda - Ex-Ministro dos Direitos Humanos; Tarso Genro - Ex-Ministro da Justiça; e Débora Duprat - Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p>
46	<p>REQ (REQUERIMENTO) 122/2019 - CDH</p> <p>Ementa: Requer realização de audiência pública para debater a situação dos habitantes que moram às margens das ferrovias</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p>
47	<p>REQ (REQUERIMENTO) 113/2019 - CDH</p> <p>Ementa: Requer realização de audiência pública para instruir o PLS 311/2018.</p> <p>Autoria: Senadora Mara Gabrilli</p>
48	<p>REQ (REQUERIMENTO) 116/2019 - CDH</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PLC 98/2018, que dispõe sobre a avaliação psicológica de gestantes e puérperas. Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados: 1. Sra. Alessandra Arrais, pós-doutora em psicologia perinatal - Escola de Profissionais da Parentalidade (EPP); 2. Sr. Alberto Carlos Moreno Zaconeta, Professor Adjunto de Obstetrícia da Faculdade de Medicina da UNB; 3. Sra. Miria Benincasa Gomes, pesquisadora e orientadora dos Programas de Pós Graduação (Mestrado e Doutorado) em Psicologia da Saúde da Universidade Metodista de São Paulo; 4. Sra. Daphne Rattner, Professora Adjunta de Epidemiologia, da Faculdade de Ciências da Saúde da UNB; 5. Representante do Ministério da Saúde.</p> <p>Autoria: Senadora Leila Barros</p>
49	<p>REQ (REQUERIMENTO) 117/2019 - CDH</p> <p>Ementa: Requer nos termos do art. 58, § 2º, incisos II e V, da Constituição Federal, e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a importância da Nutrição Materno Fetal em 1.100 dias, com a participação dos seguintes convidados: 1. Representante do Ministério da Saúde; 2. Representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; 3. Representante da ABRAN; 4. Representante da Secretária de Saúde do DF; 5. Dr. Eduardo Borges da Fonseca – Ginecologista e obstetra.</p> <p>Autoria: Senadora Rose de Freitas</p>
50	<p>REQ (REQUERIMENTO) 123/2019 - CDH</p> <p>Ementa: Requer realização de audiência pública sobre mobilidade a pé.</p> <p>Autoria: Senadora Mara Gabrilli</p>
51	<p>REQ (REQUERIMENTO) 124/2019 - CDH</p> <p>Ementa: Requer audiência pública para tratar do desabamento do Edifício Andréa no Estado do Ceará</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Girão e outros</p>

Data da reunião: 05/12/2019

Item	Identificação da matéria			
52	REQ (REQUERIMENTO) 125/2019 - CDH Ementa: Requer realização de Audiência Pública para celebrar e debater sobre "Aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos e Defesa da Democracia" Autoria: Senador Paulo Paim			
53	REQ (REQUERIMENTO) 126/2019 - CDH Ementa: Requer realização de Audiência pública para debater a Violência contra os segmentos mais vulneráveis Autoria: Senador Paulo Paim			
54	REQ (REQUERIMENTO) 127/2019 - CDH Ementa: Requer realização de Audiência Pública para debater a Desoneração da Folha de Pagamento Autoria: Senador Paulo Paim			
Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
55	PL 3131/2019 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para ampliar o rol de doenças neonatais que devem ser obrigatoriamente rastreadas no Brasil. Autoria: Senador Rodrigo Pacheco [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto altera dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para obrigar hospitais e demais estabelecimentos, públicos e privados, de atenção à saúde de gestantes a realizarem exames com vistas ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades cardiológicas, oftalmológicas e ortopédicas do recém-nascido, além de anormalidades metabólicas congênitas, exigência que já consta no ECA. Estabelece, ainda, que o rol de anormalidades do metabolismo do recém-nascido a serem examinadas deverá ser periodicamente atualizado pelo Poder Público, de acordo com as evidências científicas disponíveis.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS. - Em 03/10/2019, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.